



Diário Oficial Eletrônico

Ano VI - Edição Nº 1344 | Aquidauana - MS | sexta-feira, 20 de dezembro de 2019 - 43 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DOEM	1
LEIS	1
DECRETOS	5
PORTARIAS.....	14
EXTRATOS	14
RESOLUÇÕES.....	16
AQUIDAUANA PREV	16
POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	16
PODER LEGISLATIVO	43
PORTARIAS.....	43

PODER EXECUTIVO

DOEM

Comunicado

Assunto: Referente às publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana, durante o recesso administrativo

Conforme **Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana, Edição nº 1340, do dia 17 de dezembro de 2019, na seção Decretos do Poder Executivo**, foi publicado o **Decreto Municipal nº 192/2019**, o qual estabelece o recesso administrativo nas repartições públicas municipais, no período entre **23 de dezembro de 2019 à 03 de janeiro de 2020**, o Diário Oficial Eletrônico do Município estará de sobreaviso, portanto as publicações ocorrerão normalmente nos dias **23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019** e nos dias **02 e 03 de janeiro de 2020**, onde deverão ser encaminhados **exclusivamente** para o e-mail publicacao@aquidauana.ms.gov.br os documentos para publicação, sendo os recebidos no dia anterior serão publicados no dia útil seguinte, conforme descritos neste aviso.

Qualquer dúvida deve ser comunicada e encaminhada através do mesmo e-mail, aos cuidados do funcionário Ulysses Alves Cabral Cavalcante de Souza, que estará à disposição para atendê-los.

Aquidauana - MS, 18 de dezembro de 2019.

Ulysses Alves Cabral Cavalcante de Souza
Diretor de Núcleo de Publicação Oficial
Matrícula: 18.145

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.654/2019

“CRIA A CENTRAL MUNICIPAL DE INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aquidauana, a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais.

Art. 2.º - A Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais de Aquidauana, doravante conhecida como CIL, destina-se a fornecer a quaisquer órgãos municipais, quando necessário, profissionais habilitados a intermediar a comunicação da pessoa surda, usando a língua de sinais, com aqueles que estejam em dificuldades para se fazer compreender.

Art. 3.º - A CIL de Aquidauana funcionará em regime de vinte e quatro horas, podendo destinar seus profissionais a qualquer momento e onde se faça necessário, dentro do território do Município.

Parágrafo único - O comando contido no caput obriga o atendimento, unicamente, dos eventos nos quais, de qualquer maneira, esteja envolvido o Poder Público Municipal, podendo, no entanto, a critério da autoridade competente, serem admitidas excepcionalidades, respeitadas as disponibilidades da CIL.

Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social diligenciará para a contratação, mediante o instrumento jurídico adequado, na forma da lei, dos profissionais que comporão os quadros técnicos da CIL.

§ 1º - Os profissionais candidatos a compor os quadros técnicos da CIL deverão ter, além de habilidade específica na Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, atestada por instituição credenciada pelo MEC e o 2º grau completo.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.655/2019

“DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA ENTRE AS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO AOS FILHOS E FILHAS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DA MÃE OU RESPONSÁVEL AGREDIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretária Municipal de Produção - **Naíara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa**
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretária Municipal de Finanças - **Janete Belmonte Dos Reis Portocarrero**
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercilio Cabreira De Melo**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Aquidauana, filhos e filhas de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, fica garantida a prioridade na matrícula e a transferência nos CEMEI's - Centro Municipal de Educação Infantil, de igual forma nas unidades de ensino, em todos os níveis, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida.

Art. 2.º - Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Art. 3.º - O direito de que trata esta Lei será garantido independente da existência de vagas na unidade Municipal de Ensino onde se pretende a matrícula ou a transferência do aluno.

Art. 4.º - O documento necessário para a concessão do direito de transferência de que trata esta Lei, será a cópia do boletim de ocorrência que formaliza denúncia de violência doméstica e familiar ou da decisão judicial que concede a medida protetiva.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessárias.

Art. 6.º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.656/2019

“INSTITUI O PROGRAMA “LEI MARIA DA PENHA VAI AS ESCOLAS”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído de forma obrigatória o “Programa Maria da Penha vai à Escola”, que consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das Unidades da Rede Pública Municipal, Estadual e Particular no Município de Aquidauana.

Art. 2.º - O Programa tem como objetivo sensibilizar a comunidade estudantil sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - Conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV - Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Art. 3.º - O “Projeto Lei Maria da Penha vai à Escola” será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, diversas atividades educativas como: palestras, debates, seminários, workshops, vídeos, e outras formas de recursos.

Parágrafo Único - As instituições de ensino deverão realizar as ações pelo menos uma vez ao ano, reunindo as séries ou em separado.

Art. 4.º - O “Projeto Lei Maria da Penha vai à Escola” será executado entre a Prefeitura de Aquidauana através do CRAM – Centro de Referência de Atendimento a Mulher, Secretaria de Educação e Assistência Social, em parceria com a Delegacia de Atendimento à Mulher, Ministério Público, Poder Judiciário, OAB, Polícia Militar, entre outras entidades governamentais e não governamentais ligadas às temáticas da defesa de violência contra Mulher.

Parágrafo único. O CRAM acompanhará a execução de todo o processo, podendo auxiliar os estabelecimentos de ensino, na organização das agendas de palestras.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.660/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Legislação complementar vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Aquidauana do exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2.º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Aquidauana para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 169.770.000,00 (cento e sessenta e nove milhões e setecentos e setenta mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 96.623.400,00 (noventa e seis milhões, seiscentos e vinte e três mil e quatrocentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 73.146.600,00 (setenta e três milhões, cento e quarenta e seis mil e seiscentos reais).

Art. 3.º - A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, separada por fontes de recursos, obedecendo às disposições da Portaria STN nº 388/2018 alterada pela Portaria 387/2019 e pela Resolução – TCE/MS nº 54 de 14 de dezembro de 2016, do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS e demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.





§ 1.º - Se houver alteração quanto às fontes ou classificação de fontes, estabelecidas em Instruções Normativas do TC/MS fica autorizado à criação e remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

§ 2.º - Fica autorizada a criação de elementos de despesas não previstos no orçamento programa.

Art. 4.º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS	FONTE	SOMA	TOTAL
-------------------------------------	-------	------	-------

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	1.00 0	5.359.00 0,00	5.359.000 ,00
------------------	-----------	------------------	--------------------------

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	1.00 0	3.067.00 0,00	3.067.000 ,00
----------------------	-----------	------------------	--------------------------

Fundo Municipal de Desporto - FEMA	1.00 0	342.000, 00	770.000,0 0
	1.02 3	219.000, 00	
	1.02 7	209.000, 00	

Fundo Municipal de Turismo - FMTUR	1.00 0	275.000, 00	617.000,0 0
	1.02 3	69.000,0 0	
	1.02 7	273.000, 00	

Fundo Municipal de Cultura	1.00 0	402.000, 00	794.000,0 0
	1.02 3	138.000, 00	
	1.02 7	254.000, 00	

Controle Interno	1.00 0	33.000,0 0	33.000,00
------------------	-----------	---------------	------------------

Procuradoria Geral do Município	1.00 0	36.000,0 0	36.000,00
---------------------------------	-----------	---------------	------------------

Secretaria Municipal de Administração	1.00 0	7.383.00 0,00	7.383.000 ,00
---------------------------------------	-----------	------------------	--------------------------

Secretaria Municipal de Finanças	1.00 0	7.618.00 0,00	7.618.000 ,00
----------------------------------	-----------	------------------	--------------------------

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	1.00 0	874.300, 00	874.300,0 0
--	-----------	----------------	------------------------

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1.03 0	488.000, 00	488.000,0 0
--	-----------	----------------	------------------------

Secretaria Municipal de Educação	1.00 1	8.413.50 0,00	15.999.00 0,00
	1.01 5	4.058.50 0,00	
	1.02 0	2.135.00 0,00	
	1.02 4	1.392.00 0,00	

Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB	1.01 8	18.115.5 00,00	20.287.40 0,00
	1.01 9	2.171.90 0,00	

Fundo Municipal de Saúde - FMS	1.00 2	12.493.6 00,00	46.064.00 0,00
	1.01 4	22.737.2 00,00	
	1.02 1	1.242.00 0,00	
	1.02 5	861.000, 00	
	1.03 1	8.730.20 0,00	

Fundo Municipal de Assistência Social	1.00 0	7.067.60 0,00	10.100.00 0,00
	1.02 2	345.000, 00	
	1.02 6	218.000, 00	
	1.02 9	2.095.40 0,00	
	1.08 2	374.000, 00	

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	1.05 0	218.000, 00	218.000,0 0
---	-----------	----------------	------------------------





Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS	1.08 1	550.000,00	550.000,00
---	-----------	------------	-------------------

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.00 0	628.200,00	636.200,00
	1.02 3	4.000,00	
	1.02 7	4.000,00	

Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.02 3	42.000,00	305.000,00
	1.02 7	84.000,00	
	1.05 1	179.000,00	

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	1.00 0	10.171.200,00	29.351.000,00
	1.01 6	400.000,00	
	1.01 7	3.110.000,00	
	1.02 3	3.117.200,00	
	1.02 7	64.600,00	
	1.08 0	2.488.000,00	
	1.09 0	10.000.000,00	

Secretaria Municipal de Produção	1.00 0	1.009.000,00	1.232.000,00
	1.02 3	215.000,00	
	1.02 7	8.000,00	

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.00 0	873.500,00	873.500,00
---	-----------	------------	-------------------

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - Aquidauana-Prev	1.00 3	16.214.600,00	16.214.600,00
---	-----------	---------------	----------------------

Reserva de Contingência	1.00 0	900.000,00	900.000,00
-------------------------	-----------	------------	-------------------

TOTAL GERAL	169.770.000,00
--------------------	-----------------------

Art. 5.º - O Poder Executivo, respeitada as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita previstas nesta lei.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite estabelecido para a abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação com despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

II – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

III – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;

IV – suplementações que se utilizem dos valores apurados com superávit financeiro e excesso de arrecadação;

V – insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.

Art. 6.º - Fica autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares para os Poderes do Executivo e Legislativo a criação de elementos de despesa quando não previstos nas respectivas fontes de recursos ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita não onerando o limite previsto.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

II - Promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 8.º - Fica o município autorizado a suplementar por excesso os projetos com recursos da União ou Estado não previstos no orçamento, limitando ao valor dos convênios, assim como as contrapartidas, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social e infra estrutura.

Art. 9.º - Durante o exercício de 2020 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 10. - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2020 dos seguintes Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que acompanham a presente Lei e seus anexos:

I - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, no valor de R\$





20.287.400,00 (vinte milhões, duzentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais);

II - Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 46.064.000,00 (quarenta e seis milhões e sessenta e quatro mil reais);

III - Fundo Municipal de Investimento Social, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);

IV - Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais);

V - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais);

VI - Fundo Municipal do Desporto - FEMA, no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais);

VII - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, no valor de R\$ 617.000,00 (seiscentos e dezessete mil reais);

VIII - Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - Aquidauana-Prev no valor de R\$ 16.214.600,00 (dezesseis milhões e duzentos e quatorze mil e seiscentos reais);

IX - Fundo Municipal de Cultura, no valor de R\$ 794.000,00 (setecentos e noventa e quatro mil reais);

X - Câmara Municipal de Aquidauana, no valor de R\$ 5.359.000,00 (cinco milhões e trezentos e cinquenta e nove mil reais);

XI - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no valor de R\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais);

XII - Fundo Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais);

Art. 11 - Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2019, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2019, com índice de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 12 - Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1.º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de risco fiscais especificados neste artigo.

§ 2.º - Para efeito desta lei entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades orçamentárias que não foram orçados ou orçados a menor as suas despesas.

Art. 13 - O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2020, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2020, com base na receita prevista e despesa fixada por esta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.661/2019

"AJUSTA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA – MS, DO PERÍODO 2018/2021."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Em conformidade com o § 1.º do art. 167 da Constituição Federal e do artigo 11 da Lei Municipal nº. 2.549/2017 de 14 de dezembro de 2017 ficam ajustados os programas, ações e metas do governo do Plano Plurianual do período de 2018/2021, para despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, conforme detalhamento em anexo, que integram esta Lei.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 200/2019

"Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 001/2006, que nomeia membros para mandato de Conselheiro Tutelar"

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em observância ao disposto no Art. 70, Incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a posse dos novos Conselheiros Tutelares eleitos, em outubro de 2009, se dará em data de 10 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogado até o dia 09 de janeiro de 2020, os efeitos da nomeação dos membros titulares e suplentes, para exercerem a função de Conselheiro Tutelar de que trata o Decreto Municipal nº 001/2016, de 11 de janeiro de 2016.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 19 de dezembro de 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 201/GAB/2019

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART.612 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL – **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal e com base no Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º - Notificam os contribuintes (pessoas físicas), empresas (pessoas jurídicas), inscritas no cadastro da Dívida Ativa do Município de Aquidauana/MS, que se encontram inadimplentes com os tributos municipais a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito tributário corrigido até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2.º - O lançamento da multa será em 1º de janeiro de 2020, aplicado sobre o valor montante do débito inscrito até 31 de dezembro de 2019.



Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Aquidauana/MS, 20 de dezembro de 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

JANETE BELMONTE DOS REIS PORTOCARRERO
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO MUNICIPAL N.º 202/GAB/2019

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFMA – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL – **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal e com base no Código Tributário Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1.º - De acordo com o disposto no artigo 610, da Lei Complementar nº 017, de 18 de dezembro de 2009, fica atualizada a UFMA – Unidade Fiscal do Município de Aquidauana/MS.

Parágrafo único - O valor da UFMA será de R\$ 5,23 (cinco reais e vinte e três centavos).

Art. 2.º - Este decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Aquidauana/MS, 20 de dezembro de 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

JANETE BELMONTE DOS REIS PORTOCARRERO
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO MUNICIPAL N.º 203/GAB/2019

“Notifica do lançamento das taxas de poder de polícia, regulamenta as normas de licenciamento para as atividades de acordo com o anexo I e II da Lei Municipal nº 2.657/2019, para o exercício de 2020, e dá outras providências.”

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL – **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal e com base no Código Tributário Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1.º - Ficam notificados do lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, Taxa de Licença para Publicidade, Taxa de Fiscalização Sanitária, Taxa de Fiscalização de Obra Particular e de Parcelamento do Solo para o exercício de 2020, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, as empresas prestadoras de serviços de qualquer natureza, os profissionais liberais, sujeitos ao licenciamento, observado o disposto neste Decreto, no Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 2.657/2019 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único - Define-se como licenciamento o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento das empresas, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público.

Art. 2.º - As atividades de “baixo risco”, nos termos da letra “a”, do § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.657/2019, permitem o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de

vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças, incidentes da fiscalização das atividades de vigilância sanitária e de localização, de instalação, renovação e funcionamento, sujeitas à fiscalização de devido enquadramento, são aquelas constantes do anexo I e II deste Decreto.

Parágrafo único - Fica regulamentado o prazo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2020, para as empresas que se instalarem no município de Aquidauana, cuja atividade esteja enquadrada como “baixo risco”, previsto no anexo II, § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.657/2019, para regularizar a obrigatoriedade da licença de localização e funcionamento.

Art. 3.º - As atividades econômicas que desenvolvem funcionamento em horário especial em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriado, não estarão sujeitas a cobranças ou encargos adicionais, observados:

a) As normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) As restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança;

c) As disposições em leis trabalhistas.

Art. 4.º - Fica regulamentada a emissão de alvará de licença de localização e funcionamento provisório com vencimento de até 06 (seis) meses, após o ato do registro, para as atividades classificadas como médio risco, constantes do § 2º, “b” do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.657/2019.

§ 1º - A cobrança do alvará de licença provisório que menciona o caput deste artigo será calculada pela fração anual do prazo da licença, e, no caso o requerente não expressar o interesse do alvará provisório, o município poderá emitir o alvará regular com vencimento de até 12 (doze) meses, dentro do exercício fiscal.

§ 2º - As atividades de “médio risco”, nos termos da letra “b”, do § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.657/2019, comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

Art. 5.º - As atividades classificadas de “alto risco”, definidas pelo anexo I da Lei Municipal nº 2.657/2019, serão obrigatoriamente precedidas de fiscalização pelos respectivos órgãos competentes do município, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, saúde pública, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios e serão exigidas de vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

Art. 6.º - Os Alvarás, que menciona o artigo 1º deste Decreto, serão expedidos após o deferimento e o pagamento das Taxas, quando for devida na forma do Código Tributário Municipal e condições:

§ 1.º - As guias de recolhimento das taxas das empresas que já possuem licença de exercícios anteriores serão emitidas pelo Núcleo de Receitas mediante protocolo com requerimento de renovação das Taxas de Alvará.

§ 2.º - Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observado as disposições do CTM.

Art. 7.º - Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

I- nome da pessoa física ou jurídica licenciada;

II- endereço do estabelecimento;

III- atividades autorizadas;

IV- número de inscrição municipal;

V- número do CPF/MF ou CNPJ.



Art. 8.º - O requerimento inicial do Alvará será procedido pela apresentação de cópia dos documentos, Pessoa Jurídica e ou Pessoa Física, sendo:

I - Pessoa Jurídica: cartão do CNPJ, contrato social ou última alteração, documentos dos sócios, CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizada) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela empresa licenciada, laudo do Meio Ambiente (atividades classificadas "alto-risco"), laudo da Vigilância Sanitária (atividades consideradas "alto risco" e as mencionadas no anexo I deste Decreto), e laudo do Corpo de Bombeiros (para atividades com instalações acima de 200 m2, item 6.1.4 da NT 42/2019 estado do MS, e aquelas consideradas de "alto risco" pelo anexo I da Lei Municipal nº 2.657/2019).

II - Pessoa Física: CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizada) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela Pessoa Física licenciada, laudo do Meio Ambiente (atividades classificadas "alto-risco"), laudo da Vigilância Sanitária (atividades consideradas "alto risco" e as mencionadas no anexo I deste Decreto), e laudo do Corpo de Bombeiros (para atividades com instalações acima de 200 m2, item 6.1.4 da NT 42/2019 estado do MS, e aquelas consideradas de "alto risco" pelo anexo I da Lei Municipal nº 2.657/2019).

Art. 9.º - A vistoria prévia do local que menciona o art. 4º deste decreto serão efetuadas e deferidas ou indeferidas, pelos órgãos competentes da Fiscalização Tributária, Vigilância Sanitária, Obras e Postura e Ambiental, quanto for o caso, que atuarão em conjunto.

§ 1.º - O prazo de análise pela fiscalização para aprovação deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do protocolo do requerimento, conforme a necessidade técnica.

§ 2.º - No caso de haver insuficiência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel, será realizada, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a vistoria do local, com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá o prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 10 - A base de cálculo das Taxas será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível e proporcional aplicado os valores por metro quadrado do estabelecimento em conformidade com o Anexo II, III, IV, V, VI, VII do Código Tributário Municipal e será devida pelo período proporcional ao requerimento inicial, atualizados pela UFMA – Unidade Fiscal do Município de Aquidauana/MS, de 01º de janeiro de 2020.

Art. 11 - O lançamento das Taxas reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2020, ou na data do início da atividade conforme cadastro eletrônico.

Art. 12 - As Taxas, que menciona o artigo 1º deste decreto serão lançadas em quota única com vencimento em 20 de fevereiro de 2020, com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento a vista.

Art. 13 - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos serão corrigidas monetariamente mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria, desde o seu vencimento até a data de sua efetiva liquidação, e sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

Art. 14 - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnês", onde constarão as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

Art. 15 - O original do Alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 16 - O Alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

Parágrafo único - A modificação do Alvará deverá ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que ocorrer a alteração.

Art. 17 - O encerramento da atividade deverá ser comunicado ao Núcleo de Receitas, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência da baixa do CNPJ, paralisação da atividade, ou quaisquer outros motivos.

Art. 18 - Verificado pela fiscalização o desrespeito do prazo para auto regularização, previsto neste Decreto, o sujeito passivo será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação, dar entrada ao processo de expedição de Alvará de Localização e Funcionamento junto ao órgão competente.

Parágrafo único - O contribuinte que, mesmo notificado nos termos do caput, deixar transcorrer o prazo fixado para solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento, será aplicada multa de acordo com o previsto no Código Tributário Municipal, cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a obtenção do alvará.

Art. 19 - Àquele que exercer atividade econômica de médio e alto risco sem o Alvará de Localização e Funcionamento, serão imediatamente aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário Municipal, cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a obtenção do alvará.

§ 1.º Pelo descumprimento da ordem de suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento, nos termos dos artigos 18 e 19 deste Decreto, as multas previstas serão aplicadas em dobro, incidindo a cada novo descumprimento.

§ 2.º - O Alvará poderá ser cassado ou alterado ex-offício, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando os dispostos do Código Tributário Municipal.

Art. 20 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas, poderá ser efetuada através de requerimento dirigido ao Coordenador Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da cobrança.

Art. 21 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Aquidauana/MS, 20 de dezembro de 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

JANETE BELMONTE DOS REIS PORTOCARRERO
Secretária Municipal de Finanças

ANEXO I DO DECRETO Nº 203/2019

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO – INCIDENTES DO TAXA DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO, RENOVAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DE VIGILANCIA SANITÁRIA CONSTANTES DO ART. 2º DESTE DECRETO E ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.657/2019.

CNAE	Descrição
1	8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição (Código CNAE:8650002)
2	8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise (Código CNAE:8650003)
3	8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional (Código CNAE:8650005)
4	7500-1/00 Atividades veterinárias (Código CNAE:7500100), desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.





5	02/02/5611	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (Código CNAE:5611202)
6	01/05/9602	Cabeleireiros, manicure e pedicure (Código CNAE:9602501)
7	02/04/4635	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Código CNAE:4635402)
8	07/01/4637	Comércio atacadista de chocolates, confeitados, balas, bombons e semelhantes (Código CNAE:4637107)
9	04/01/4637	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares (Código CNAE:4637104)
10	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Código CNAE:4789004)
11	01/09/4722	Comércio varejista de carnes - açougues (Código CNAE:4722901)
12	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Código CNAE:4712100)
13	02/06/4729	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Código CNAE:4729602)
14	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Código CNAE:4729699)
15	02/09/8592	Ensino de artes cênicas, exceto dança (Código CNAE:8592902)
16	01/09/8592	Ensino de dança (Código CNAE:8592901)
17	8591-1/00	Ensino de esportes (Código CNAE:8591100)
18	8593-7/00	Ensino de idiomas (Código CNAE:8593700)
19	03/09/8592	Ensino de música (Código CNAE:8592903)
20	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato (Código CNAE:8292000), desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
21	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção (Código CNAE:1414200)
22	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente (Código CNAE:1529700)
23	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro (Código CNAE:2319200), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não é um produto industrial., não haverá operações de espelhação. e não haverá produção de peças de fibra de vidro.

24	07/07/3250	Fabricação de artigos ópticos (Código CNAE:3250707), desde que não haverá fabricação de produto para saúde.
25	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas (Código CNAE:1092900), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
26	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Código CNAE:1095300), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
27	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (Código CNAE:1093702), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
28	1099-6/04	Fabricação de gelo comum (Código CNAE:1099604), desde que o gelo fabricado não será para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.
29	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias (Código CNAE:1094500), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
30	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (Código CNAE:1091102)
31	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (Código CNAE:1093701), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
32	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas (Código CNAE:3299006), desde que não haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
33	03/02/5611	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares (Código CNAE:5611203)
34	02/01/4721	Padaria e confeitaria com predominância de revenda (Código CNAE:4721102)
35	03/06/5590	Pensões (alojamento) (Código CNAE:5590603)
36	4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Código CNAE:4612500)
37	02/04/4618	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares (Código CNAE:4618402)
38	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Código CNAE:4611700)
39	01/04/4618	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria (Código CNAE:4618401)





40	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Código CNAE:4619200)
41	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (Código CNAE:4617600)
42	01/02/5611	Restaurantes e Similares (Código CNAE:5611201)
43	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Código CNAE:8230001)
44	06/07/3250	Serviços de prótese dentária (Código CNAE:3250706)

14	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Código CNAE:7723300)
15	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299)
16	02/07/6911	Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)
17	5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000)
18	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde (Código CNAE:8660700)
19	01/07/9002	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)
20	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Código CNAE:9430800)
21	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100)
22	02/06/6920	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Código CNAE:6920602)
23	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Código CNAE:7020400)
24	01/06/6920	Atividades de contabilidade (Código CNAE:6920601)
25	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente (Código CNAE:7410299)
26	02/07/7119	Atividades de estudos geológicos (Código CNAE:7119702)
27	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música (Código CNAE:5920100)
28	04/01/7490	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104)
29	8030-7/00	Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)
30	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001)
31	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Código CNAE:9493600)
32	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001)
33	8220-2/00	Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200)
34	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Código CNAE:7119799)
35	02/05/6621	Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502)
36	02/01/9529	Chaveiros (Código CNAE:9529102)

Aquidauana/MS, 20 de dezembro de 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana**JANETE BELMONTE DOS REIS PORTOCARRERO**
Secretária Municipal de Finanças**ANEXO II DO DECRETO Nº 203 /2019****ATIVIDADES DE BAIXO RISCO – INCIDENTES DO TAXA DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO, RENOVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CONSTANTES DO ART. 2º DESTE DECRETO E ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.657/2019.**

CNAE		Descrição
1	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)
2	05/01/7490	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)
3	6391-7/00	Agências de notícias (Código CNAE:6391700)
4	7311-4/00	Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)
5	7911-2/00	Agências de viagens (Código CNAE:7911200)
6	02/02/9609	Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)
7	01/02/7729	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)
8	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código CNAE:7721700)
9	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares (Código CNAE:7722500)
10	02/02/6810	Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202)
11	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE:7733100)
12	03/02/7729	Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203)
13	02/02/7729	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202)





37	03/07/4530	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Código CNAE:4530703)
38	05/02/4541	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (Código CNAE:4541205)
39	04/07/4530	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Código CNAE:4530704)
40	05/07/4530	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Código CNAE:4530705)
41	03/09/4641	Comércio atacadista de artigos de armarinho (Código CNAE:4641903)
42	02/09/4641	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4641902)
43	01/08/4647	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Código CNAE:4647801)
44	05/04/4649	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Código CNAE:4649405)
45	01/07/4642	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Código CNAE:4642701)
46	02/05/4643	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Código CNAE:4643502)
47	01/05/4643	Comércio atacadista de calçados (Código CNAE:4643501)
48	4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4652400)
49	02/09/4686	Comércio atacadista de embalagens (Código CNAE:4686902)
50	01/06/4651	Comércio atacadista de equipamentos de informática (Código CNAE:4651601)
51	07/04/4649	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (Código CNAE:4649407)
52	02/03/4689	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados (Código CNAE:4689302)
53	10/04/4649	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas (Código CNAE:4649410)
54	02/08/4647	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Código CNAE:4647802)
55	06/04/4649	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures.
56	04/04/4649	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Código CNAE:4649404)
57	01/09/4686	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto (Código CNAE:4686901)
58	02/07/4642	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Código CNAE:4642702)

59	02/06/4651	Comércio atacadista de suprimentos para informática (Código CNAE:4651602)
60	01/09/4641	Comércio atacadista de tecidos (Código CNAE:4641901)
61	02/01/4542	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4542102)
62	01/07/4785	Comércio varejista de antiguidades (Código CNAE:4785701)
63	02/05/4755	Comercio varejista de artigos de armarinho (Código CNAE:4755502)
64	04/06/4763	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Código CNAE:4763604)
65	03/05/4755	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4755503)
66	02/07/4754	Comércio varejista de artigos de colchoaria (Código CNAE:4754702)
67	03/07/4754	Comércio varejista de artigos de iluminação (Código CNAE:4754703)
68	01/01/4783	Comércio varejista de artigos de joalheria (Código CNAE:4783101)
69	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica (Código CNAE:4774100)
70	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria (Código CNAE:4761003)
71	02/01/4783	Comércio varejista de artigos de relojoaria (Código CNAE:4783102)
72	01/08/4759	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Código CNAE:4759801)
73	02/02/4782	Comércio varejista de artigos de viagem (Código CNAE:4782202)
74	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Código CNAE:4781400)
75	02/06/4763	Comércio varejista de artigos esportivos (Código CNAE:4763602)
76	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Código CNAE:4789008)
77	03/06/4763	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Código CNAE:4763603)
78	01/06/4763	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Código CNAE:4763601)
79	01/02/4782	Comércio varejista de calçados (Código CNAE:4782201)
80	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Código CNAE:4762800)
81	05/06/4763	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (Código CNAE:4763605)
82	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório (Código CNAE:4789007)
83	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Código CNAE:4744001)





84	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas (Código CNAE:4761002)
85	4761-0/01	Comércio varejista de livros (Código CNAE:4761001)
86	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
87	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos (Código CNAE:4744003)
88	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico (Código CNAE:4742300)
89	01/07/4754	Comércio varejista de móveis (Código CNAE:4754701)
90	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte (Código CNAE:4789003)
91	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (Código CNAE:4785799)
92	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento (Código CNAE:4744006)
93	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Código CNAE:4789001)
94	01/05/4755	Comércio varejista de tecidos (Código CNAE:4755501)
95	4743-1/00	Comércio varejista de vidros (Código CNAE:4743100)
96	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Código CNAE:4753900)
97	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4752100)
98	01/02/4751	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Código CNAE:4751201)
99	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Código CNAE:4756300)
100	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Código CNAE:4757100)
101	01/02/6810	Compra e venda de imóveis próprios (Código CNAE:6810201)
102	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Código CNAE:1412601)
103	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412602)
104	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais (Código CNAE:1413402)
105	7319-0/04	Consultoria em publicidade (Código CNAE:7319004)
106	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação (Código CNAE:6204000)

107	01/08/6821	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Código CNAE:6821801)
108	02/08/6821	Corretagem no aluguel de imóveis (Código CNAE:6821802)
109	05/06/8599	Cursos preparatórios para concursos (Código CNAE:8599605)
110	01/01/2399	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal (Código CNAE:2399101)
111	01/05/6201	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Código CNAE: 6201501)
112	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Código CNAE:6202300)
113	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis (Código CNAE:6203100), desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
114	02/02/7410	Design de interiores (Código CNAE:7410202)
115	03/02/7410	Design de produto (Código CNAE:7410203)
116	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (Código CNAE:5819100)
117	01/03/5812	Edição de jornais diários (Código CNAE:5812301)
118	02/03/5812	Edição de jornais não diários (Código CNAE:5812302)
119	5811-5/00	Edição de livros (Código CNAE:5811500)
120	5813-1/00	Edição de revistas (Código CNAE:5813100)
121	03/08/9329	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares (Código CNAE:9329803)
122	04/08/9329	Exploração de jogos eletrônicos recreativos (Código CNAE:9329804)
123	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro (Código CNAE:2319200), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não é um produto industrial., não haverá operações de espelhação. e não haverá produção de peças de fibra de vidro.
124	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos (Código CNAE:7420004)
125	01/09/8219	Fotocópias (Código CNAE:8219901)
126	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária (Código CNAE:6822600)
127	02/01/3312	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Código CNAE:3312102)





128	02/09/3313	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos (Código CNAE:3313902)
129	04/01/3312	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Código CNAE:3312104)
130	02/07/3314	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Código CNAE:3314702)
131	09/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório (Código CNAE:3314709)
132	07/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Código CNAE:3314707)
133	01/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas (Código CNAE:3314701)
134	06/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (Código CNAE:3314706)
135	13/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (Código CNAE:3314713)
136	4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4543900)
137	12/07/3314	Manutenção e reparação de tratores agrícolas (Código CNAE:3314712)
138	03/07/3314	Manutenção e reparação de válvulas industriais (Código CNAE:3314703)
139	7319-0/03	Marketing direto (Código CNAE:7319003)
140	7912-1/00	Operadores turísticos (Código CNAE:7912100)
141	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Código CNAE:7490199)
142	4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
143	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (Código CNAE:1340599)
144	01/05/6621	Peritos e avaliadores de seguros (Código CNAE:6621501)
145	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Código CNAE:7210000)
146	7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Código CNAE:7220700)
147	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública (Código CNAE:7320300)
148	6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Código CNAE:6319400)

149	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Código CNAE:8219999)
150	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão (Código CNAE:1311100)
151	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão (Código CNAE:1312000)
152	04/09/9001	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares (Código CNAE:9001904)
153	03/09/9001	Produção de espetáculos de dança (Código CNAE:9001903)
154	02/01/5911	Produção de filmes para publicidade (Código CNAE:5911102)
155	01/01/9319	Produção e promoção de eventos esportivos (Código CNAE:9319101)
156	02/09/9001	Produção musical (Código CNAE:9001902)
157	01/09/9001	Produção teatral (Código CNAE:9001901)
158	7319-0/02	Promoção de vendas (Código CNAE:7319002)
159	02/02/4751	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Código CNAE:4751202)
160	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Código CNAE:3831999)
161	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos (Código CNAE:3832700)
162	05/01/9529	Reparação de artigos do mobiliário (Código CNAE:9529105)
163	04/01/9529	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não- motorizados (Código CNAE:9529104)
164	01/01/9529	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (Código CNAE:9529101)
165	06/01/9529	Reparação de joias (Código CNAE:9529106)
166	03/01/9529	Reparação de relógios (Código CNAE:9529103)
167	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Código CNAE:9511800)
168	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Código CNAE:9512600)
169	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Código CNAE:9521500)
170	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:9529199)
171	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (Código CNAE:4615000)





172	03/04/4618	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações (Código CNAE:4618403)
173	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens (Código CNAE:4613300)
174	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Código CNAE:4614100)
175	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Código CNAE:4619200)
176	01/01/4542	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios (Código CNAE:4542101)
177	06/07/4530	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores (Código CNAE:4530706)
178	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Código CNAE:4616800)
179	01/09/4512	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (Código CNAE:4512901)
180	02/07/9002	Restauração de obras de arte (Código CNAE:9002702)
181	02/03/9102	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Código CNAE:9102302)
182	01/02/5611	Restaurantes e Similares (Código CNAE:5611201)
183	07/07/8299	Salas de acesso à internet (Código CNAE:8299707)
184	01/07/6911	Serviços advocatícios (Código CNAE:6911701)
185	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Código CNAE:8211300)
186	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (Código CNAE:1822999)
187	02/01/8011	Serviços de adestramento de cães de guarda (Código CNAE:8011102)
188	03/01/7490	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Código CNAE:7490103)
189	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Código CNAE:4520004)
190	7111-1/00	Serviços de arquitetura (Código CNAE:7111100)
191	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores (Código CNAE:4520006)
192	4520-0/08	Serviços de capotaria (Código CNAE:4520008)

193	01/07/7119	Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Código CNAE:7119701)
194	03/07/7119	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Código CNAE:7119703)
195	5912-0/01	Serviços de dublagem (Código CNAE:5912001)
196	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação (Código CNAE:1822901)
197	7112-0/00	Serviços de engenharia (Código CNAE:7112000)
198	03/07/8299	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção (Código CNAE:8299703)
199	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Código CNAE:4520007)
200	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Código CNAE:4520002)
201	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Código CNAE:4520003)
202	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Código CNAE:4520001)
203	7420-0/05	Serviços de microfilmagem (Código CNAE:7420005)
204	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Código CNAE:5912002)
205	01/05/3329	Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Código CNAE:3329501)
206	01/01/7490	Serviços de tradução, interpretação e Similares (Código CNAE:7490101)
207	2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais (Código CNAE:2539002)
208	2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda (Código CNAE:2539001), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados). e não haverá operações de jateamento (jato de areia).
209	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Código CNAE:6209100)
210	6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Código CNAE:6311900)
211	04/06/8599	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Código CNAE:8599604)
212	03/06/8599	Treinamento em informática (Código CNAE:8599603)
213	02/05/6201	Web design (Código CNAE:6201502)

Aquidauana/MS, 20 de dezembro de 2019.





ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

JANETE BELMONTE DOS REIS PORTOCARRERO
Secretária Municipal de Finanças

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1648/2019

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, **GENARO ARGUELHO FILHO**, matrícula 14222, Motorista II, Nível III, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano, com validade a partir de 01 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 05 de novembro de 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1.813 /2019

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a Escala de Plantão, das Estratégias de Saúde da Família, que atenderá no Ambulatório do Hospital Regional "Dr. Estácio Muniz", nos dias 23, 26 e 27 de dezembro de 2019 e 02 a 03 de janeiro de 2020, conforme Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único - No caso de troca de plantão a responsabilidade será de cada profissional.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 13 de dezembro de 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Escala de Recesso de 23,26 e 27/12/2019 e 02 a 03/01/2020 – Hospital Regional "Dr. Estácio Muniz"

DÍAS	7h – 13h	13h - 19h
23/12/19	Dra. WANIA SOLANGE AGUILAR	Dr. FERNANDO SAGIORATTO
26/12/19	Dra. CAROLINA CASTELO BRANCO	Dr. FABIO AUGUSTO COLOMBO
27/12/19	Dra. CAMILA MAMHUD	Dr. RICARDO CARPEJANI
02/01/20	Dra. LIZ ARIMA PELEGRINO	Dr. MARCOS RONDON
03/01/20	Dra. CAMILA MAMHUD	Dra. CAMILA MAMHUD

Aquidauana/MS, 13 de dezembro de 2019.

PORTARIA N.º 1818/2019

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, **VICTOR HUGO PEIXOTO PETRA BITTENCOURT**, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Núcleo de Projetos, Símbolo DGA-07, lotado no Gabinete do Prefeito/Fundação do Desporto do Município de Aquidauana-FEMA, com validade a partir de 20 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 18 de dezembro de 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1819/2019

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, **LILIANE PAIVA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor Administrativo, Símbolo DGA-09, lotada na Secretaria Municipal de Produção, com validade a partir de 20 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 18 de dezembro de 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

EXTRATOS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2017
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017
PROC. ADM. Nº 002/2017
Processo de Licitação DL Nº001/2017
PARTES:**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA- ESCOLA- CIEE**

OBJETO: O presente Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV) através da operacionalização de programas de estágio de Estudantes.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 3390.39.99

Valor Total: R\$ 18.360,00 (dezoito mil, trezentos e sessenta reais).

PRAZO: início em 11/01/2017 e término em 11/01/2018

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Contratada: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE- Rep. Cláudio Rodrigo de Oliveira.

Aquidauana MS - 11 de janeiro de 2017

Euclides Nogueira Júnior
Gerente Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1075/2019



CELEBRADO EM: 02.12.2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO(A): GABRIELA SILVÉRIO DA SILVA.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO MONITOR EDUCACIONAL, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO PROGRAMA “NATAL DA ESPERANÇA” NA PRAÇA AFONSO PENA.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTARÁ A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, RESPEITARÁ A TABELA DE VENCIMENTOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 2.297/2013, FICANDO ESTIMADO EM R\$ 2.230,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 2.230,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE DEZEMBRO/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.02 – SECRETARIAS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.1.90.11.00.00.00.00.01.0000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO E GABRIELA SILVÉRIO DA SILVA.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1074/2019

CELEBRADO EM: 02.12.2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO(A): ANAEL SILVA DOS REIS CUSTÓDIO.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO MONITOR EDUCACIONAL, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE ACOLHIMENTO.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTARÁ A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, RESPEITARÁ A TABELA DE VENCIMENTOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 2.297/2013, FICANDO ESTIMADO EM R\$ 2.230,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 2.230,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE DEZEMBRO/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.02 – SECRETARIAS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.1.90.11.00.00.00.00.01.0000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO E ANAEL SILVA DOS REIS CUSTÓDIO.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1073/2019

CELEBRADO EM: 02.12.2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO(A): ANDREIA DA SILVA SILVEIRO.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE ACOLHIMENTO.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTARÁ A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, RESPEITARÁ A TABELA DE VENCIMENTOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 2.297/2013, FICANDO ESTIMADO EM R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE DEZEMBRO/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.02 – SECRETARIAS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.1.90.11.00.00.00.00.01.0000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO E ANDREIA DA SILVA SILVEIRA.

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO (ERRO MATERIAL), O EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 177/2019, PUBLICADO NO DOEM Nº 1343, DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2019

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº177/2019

CELEBRADO EM: 12/02/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): GENY DOS SANTOS ALVES

PRAZO: A contar de 21 de Dezembro de 2019, com término em 31 de Dezembro de 2019.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ANA LÚCIA GUIMARÃES ALVES CORRÊA E GENY DOS SANTOS ALVES.





**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO (ERRO MATERIAL), O
EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO Nº 963/2019, PUBLICADO NO DOEM Nº 1343, DO
DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO Nº 963/2019**

CELEBRADO EM: 15/07/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–
MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): NABILA BELTRAMIN GOMES

PRAZO: A contar de 21 de Dezembro de 2019, com término em 31
de Dezembro de 2019.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ANA LÚCIA
GUIMARÃES ALVES CORRÊA E NABILA BELTRAMIN GOMES.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMDCA nº 012/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro de suas competências e atribuições conferidas pelo artigo 33, incisos IV, da Lei nº. 2.411/2015 de 26/05/2015, considerando deliberações da plenária em reunião extraordinária realizada na sala dos Conselhos no dia 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e homologar a Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Aquidauana para o quadriênio 2020/2024 com a seguinte composição: **Titulares:** 1º - Nadir Pereira Leonardo; 2º - Raquel Silva dos Reis Lanza; 3º - José Luiz Leite Torres; 4º - Marcos Alexandre de Góes; 5º - Sandra Aparecida Lopes. **Suplentes:** 1º - Alécio de Souza Lima; 2º - Thaty Lins Verde Selva; 3º - Eder Batista Pedroso; 4º - Wagner Medina da Silva; 5º - Naiza Neli da Silva Cristaldo Voadora.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Aquidauana – MS, 20 de dezembro de 2019

Tiago Vedovato de Carvalho

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

AQUIDAUANA PREV

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
AQUIDAUANA AQUIDAUANAPREV**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2020

Política Investimentos	de	VERSÃO 1	APROVADO 05/12/2019
---------------------------	----	----------	------------------------

Elaboração: Comitê de
Investimentos

Aprovação: Conselho Deliberativo

DEZEMBRO DE 2019

1 INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, pela Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e posteriormente pela Resolução CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018 (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 3.922/2010"), o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANA PREV**, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2020, devidamente analisada e aprovada por seu órgão superior competente.

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisões relativo aos investimentos do Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2 OBJETIVO

A Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANA PREV** tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: **padrão ético de conduta, solidez patrimonial, histórico e experiência positiva, com reputação considerada ilibada no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.**

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a Política de Investimentos estabelecerá o plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Os responsáveis pela gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANA PREV** têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as melhores práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações.



Entende-se por responsáveis pela gestão dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANA PREV**, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório sobre as aplicações dos recursos, foram definidos e estão disponíveis nos documentos de controle interno do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANA PREV**, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

3 PERFIL DE INVESTIDOR

Trata-se de análise de Perfil do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANA PREV**, no âmbito de classificação de investidor, considerando as variáveis:

PERFIL DE INVESTIDOR

Patrimônio Líquido sob gestão (R\$) 49.606.414,65

Certificado de Regularidade Previdenciário – CRP - REGULAR

Comitê de Investimentos - SIM

Adesão ao Pró-Gestão - SIM

Nível de Aderência ao Pró-Gestão – NÃO

Vencimento da Certificação – NÃO

Categoria de Investidor Qualificado com Adesão ao Pró-Gestão.

Segundo disposto na Instrução CVM nº 554/2014 e Portaria MPS nº 300 de 03 de julho de 2015 e alterações, fica definido que os Regimes Próprios de Previdência Social classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar cumulativamente:

- Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor;
- Possua recursos aplicados comprovados por Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- Comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos e
- Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão.

Na classificação como Investidor Profissional, fica o RPPS condicionado as mesmas condições cumulativas, sendo o item "d" como sendo: "tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional no 4º nível de aderência, ou seja, Nível IV de adesão.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANA PREV**, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2020 está classificado como **Investidor Qualificado com Adesão ao Pró-Gestão**.

4 CENÁRIO ECONÔMICO

4.1 INTERNACIONAL 1º SEMESTRE DE 2019

EUROPA

De acordo com a agência europeia de estatísticas, Eurostat, a economia da zona do euro, composta por 19 países, evoluiu 0,4% no primeiro trimestre de 2019, em relação ao anterior, quando havia crescido 0,2% e 1,2% na comparação anual. A melhoria do resultado ocorreu por conta de uma aceleração do crescimento na Alemanha e da recuperação técnica da Itália. Entre as economias mais importantes do bloco econômico, a da Alemanha cresceu 0,4%, na base trimestral e 0,7% na anual, a da França 0,3% e 1,2%, a da Itália 0,1% e -0,1% e da Espanha 0,7% e 2,4%, respectivamente.

Já a economia do Reino Unido, membro da União Europeia - UE cresceu 0,5% no primeiro trimestre, em relação ao anterior e 1,8% na comparação anual. Quanto ao desemprego na zona do euro, a taxa ficou em 7,5% em maio. Na Alemanha ele foi de 3,1% nesse mês, nova mínima histórica e na Espanha 14,70% em março.

Em junho, os preços ao consumidor tiveram alta de 1,3% na base anual, ainda bem distante da meta de 2% do Banco Central Europeu - BCE, que em sua reunião no início de junho manteve a taxa básica de juros em 0% e a de depósitos bancários em -0,4%. No comunicado afirmou que não deverá alterar as taxas até o final do primeiro semestre de 2020, na medida em que os riscos para o crescimento econômico da região aumentaram, também por conta das tensões comerciais provocadas pelos EUA.

EUA

Foi de 3,1% o crescimento anualizado da economia americana no primeiro trimestre de 2019. A despesa dos governos estaduais e municipais, o comércio exterior e o investimento em estoques foram os principais motores da aceleração ocorrida nos primeiros meses do ano. A despesa dos consumidores, que representa dois terços do PIB americano, cresceu a um ritmo anual de 0,50%, o menor aumento do último ano.

O mercado de trabalho continuou robusto neste ano. Em junho, 224 mil novos postos de trabalho não rural foram criados, quando o esperado eram 160 mil. A taxa de desemprego, por sua vez, subiu de 3,6% em maio, para 3,7% em junho, com maior número de pessoas procurando emprego. Na comparação anual, o salário médio cresceu 3,1%.

Importante destacar que a produtividade do trabalhador norte-americano melhorou no primeiro trimestre deste ano, avançando 3,6%, o maior ritmo desde 2010. Ainda em junho, a inflação do consumidor subiu 0,1% na comparação com maio e 1,6% na base anual. O núcleo, que exclui os aumentos da energia e dos alimentos subiu 2,1%, já acima da meta do FED que é de 2%.

Em sua reunião, em meados de junho, o comitê de política monetária do FED, o banco central americano, decidiu como era esperado manter a taxa básica de juros na banda entre 2,25% e 2,50% ao ano. Na ata, as autoridades do FED sinalizaram que cortes na taxa são possíveis neste ano, já que agirão de forma a sustentar a expansão econômica.

Quanto à "guerra" comercial iniciada pelo governo Trump, o aumento tarifário de 10% para 25% sobre US\$ 200 bilhões em produtos importados da China, imposto em maio, gerou retaliação a vigorar a partir de junho e a ameaça da China de restringir a exportação de "terras raras", um conjunto de 17 elementos químicos utilizados em equipamentos eletrônicos de alta tecnologia e equipamentos militares. Na última reunião do G-20, no final de junho, foi selada uma nova trégua para negociação. Por enquanto a China continua sendo o maior parceiro comercial dos EUA e numa "guerra comercial", as duas nações perdem.

ÁSIA

A economia chinesa cresceu 6,2% na comparação anual, no segundo trimestre deste ano, dentro da margem estabelecida pelo governo, entre 6% e 6,5%. Mas foi o ritmo de crescimento mais lento em quase



três décadas e ocorreu em plena "guerra" comercial com os EUA e em um contexto de enfraquecimento da economia global.

Quanto ao Japão, o avanço anualizado do PIB no primeiro trimestre de 2019 foi de 2,2%, embora a economia ainda continue frágil. Mas foi mais forte que o esperado.

Já o PIB da Índia teve expansão anualizada de 5,8% no primeiro trimestre do ano, o que representa um retrocesso de quase um ponto em relação ao trimestre anterior e seu pior crescimento nos últimos cinco anos. O que fez o país ser ultrapassado pela China como a economia com maior taxa de crescimento no mundo.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

Não teve grande impacto sobre o mercado de renda fixa, o desenrolar da "guerra" comercial entre EUA e China. Prevaleceram os fundamentos macroeconômicos de um contexto de inflação e taxas de juros muito baixas e crescimento econômico perdendo força. Os rendimentos dos títulos do governo norte-americano caíram para o seu menor nível desde novembro de 2016, ao passo que os emitidos por governos da zona do euro recuavam para as mínimas, em meio à expectativa que o novo presidente do BCE, que vai assumir vai ter uma postura pró mercado.

Assim, o rendimento dos títulos de 10 anos emitidos pelo governo britânico (UK Gilt) passou de 0,99%a.a., no final do primeiro trimestre de 2019, para 0,83% a.a., no final do primeiro semestre do ano e o dos títulos do governo alemão (Bund) de menos 0,07%a.a., para menos 0,32%a.a. Já os títulos de 10 anos do governo americano (Treasury Bonds) tiveram o seu rendimento alterado, no mesmo período, de 2,41%a.a., para 2,14%a.a. e os de 30 anos de 2,81%a.a. para 2,55% ao ano.

Por conta das taxas de juros ainda muito baixas e podendo recuar mais, como no caso dos EUA, as bolsas tiveram muito bom desempenho no primeiro semestre. O índice Dax 30 (Alemanha) acumulou alta de 18,85% no semestre, enquanto o FTSE 100 (Grã-Bretanha) avançou 10,37% nesse período.

Nos EUA, as bolsas voltaram a atingir níveis recorde e índice S&P 500 apresentou alta semestral de 17,35%. Na Ásia, o índice Shanghai SE Composite (China) subiu 19,44% no semestre, enquanto o índice Nikkei 225 (Japão), subiu 8,57% no mesmo período. No mercado de commodities, o petróleo, o principal produto, teve valorização de quase 24% no semestre, com a oferta mais restritiva.

4.2 NACIONAL 1º SEMESTRE DE 2019

A economia brasileira registrou contração de 0,2% nos três primeiros meses de 2019, em relação ao último trimestre do ano anterior. Em relação ao ano anterior houve crescimento de 1,2%. Conforme o IBGE, em valores correntes o PIB somou R\$ 1,7 trilhão no período. No mesmo nível do PIB do primeiro trimestre de 2012. O recuo teve no tombo do investimento e na desaceleração adicional do consumo das famílias, os maiores responsáveis.

Pelo lado da oferta, a queda do setor agropecuário foi de 0,5%, no trimestre, o setor industrial recuou 0,7% e o setor de serviços cresceu 0,5%. Pelo lado da demanda, o consumo das famílias cresceu apenas 0,3%, os investimentos (Formação Bruta de Capital Fixo) caíram 1,7% e o consumo do governo avançou 0,4%. As exportações, por sua vez, registraram baixa de 1,9%

EMPREGO E RENDA

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), do IBGE, a taxa de desemprego no país foi de 12,3% no trimestre encerrado em maio, quando no ano anterior havia sido de 12,7%. O número de desempregados atingiu quase 13 milhões de pessoas. O rendimento médio real (corrigido pela inflação) foi de R\$ 2.289,00 no trimestre de março a maio.

SETOR PÚBLICO

Nos primeiros cinco meses de 2019, o setor público consolidado registrou um déficit primário de R\$ 17,5 bilhões, sendo que no mesmo período de 2018 havia tido um déficit de R\$ 15,2 bilhões. As despesas com os juros nominais totalizaram em doze meses R\$ 384,4 bilhões

(5,52% do PIB). O resultado nominal, que inclui o resultado primário mais os juros nominais foi deficitário em R\$ 484,7 bilhões em doze meses e a Dívida Bruta do Governo Geral (governo federal, INSS, governos estaduais e municipais) alcançou R\$ 5,48 trilhões em maio, ou o equivalente a 78,7% do PIB.

No esforço de reequilíbrio das contas públicas, a reforma da Previdência foi aprovada em primeiro turno na Câmara dos Deputados e deverá gerar uma economia estimada ao redor de 900 bilhões, nos próximos dez anos. E para que o governo pudesse continuar cumprindo com seus encargos, o Congresso Nacional, em sessão conjunta autorizou em meados de junho operações de crédito orçamentário de R\$ 248,9 bilhões, fora da regra de ouro.

INFLAÇÃO

A inflação medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE e que abrange as famílias com renda mensal entre um e quarenta salários mínimos foi de apenas 0,01% em junho, por conta da queda dos preços dos alimentos dos combustíveis. Foi a menor alta de preços desde novembro 2018. No semestre o índice acumulou alta de 2,23 % e em doze meses de 3,37%.

Já a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), também calculado pelo IBGE, abrangendo famílias com renda mensal entre um e cinco salários mínimos, subiu também 0,01% em junho, ante 0,43% em maio. Assim, acumulou uma alta de 2,45% no ano e de 3,31% em doze meses.

É importante lembrarmos que o Conselho Monetário Nacional fixou em 3,5% a meta de inflação para 2022, com intervalo de variação de 1,5 pontos percentual para cima ou para baixo.

JUROS

Na última reunião em meados de junho, o Comitê de Política Monetária do Banco Central - Copom manteve a taxa Selic em 6,5% ao ano, pela décima vez e de forma unânime. No comunicado pós-reunião, afirmou que o balanço de riscos para a inflação evoluiu de forma favorável, mas que, neste momento, o risco relacionado à agenda de reformas, principalmente a da Previdência, é preponderante.

Na ata da reunião, o Copom reforçou que a inflação pode ficar em torno da meta em um cenário de taxa básica de juros mais baixa que os atuais 6,5% ao ano.

CÂMBIO E SETOR EXTERNO

A taxa de câmbio dólar x real, denominada P-Tax 800, que é calculada pelo Banco Central do Brasil, fechou o primeiro semestre de 2019 cotada a R\$ 3,8642, acumulando uma ligeira queda de 0,27% no ano e alta de 0,22% em doze meses.

Em relação ao Balanço de Pagamentos, as transações correntes acumularam, em doze meses, terminados em maio, um déficit de US\$ 13,9 bilhões, ou o equivalente a 0,75% do PIB. Os investimentos diretos no país (IED) totalizaram US\$ 96,6 bilhões nos últimos doze meses, equivalentes a 5,19% do PIB. Já as reservas internacionais, ao final de maio, pelo conceito de liquidez eram de US\$ 386,2.

Quanto à Balança Comercial, o superávit no primeiro semestre de 2019 foi de US\$ 27,13 bilhões, 9,6% menor do que o registrado no mesmo período de 2018.

Merece destaque no setor externo o acordo comercial celebrado entre o Mercosul e a União Europeia, que deverá propiciar às exportações do país um ganho de US\$ 100 bilhões até 2035. O governo espera que o Congresso brasileiro seja um dos primeiros a aprovar o acordo.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

Embora a atividade econômica ainda fraca e a inflação muito baixa tenham desempenhado um papel decisivo em manter baixas as taxas de juros no mercado brasileiro, a queda acentuada no prêmio de risco no longo prazo sinalizou uma mudança estrutural na curva de



rendimentos. Já a taxa de juros real, descontada a inflação caiu para o patamar de 2%, o menor desde março de 2013.

Assim, o melhor desempenho entre os indicadores referenciais dos fundos de renda fixa foi o do IDKA 20 (IPCA), que acumulou alta de 32,70% no semestre, seguido do IMA-B 5+, com alta de 21,12% e do IMA-B Total com alta de 15,21%. A meta atuarial baseada no IPCA + 6% a.a acumulou alta de 5,18% e a com base no INPC + 6% a.a. alta de 5,41% no mesmo período.

Nas tabelas abaixo, podemos constatar o desempenho dos principais indicadores de renda fixa que referenciam os fundos de investimento disponíveis para os RPPS.

Para a bolsa brasileira, a alta no primeiro semestre foi de 14,88%, o melhor desempenho desde 2016 e de 38,76% em doze meses. No mês de junho o índice Bovespa, que encerrou o semestre aos 100.967 pontos, bateu o recorde histórico duas vezes.

Assim como para a renda fixa, os indicadores macroeconômicos favoráveis e o andamento das reformas deram o gás necessário para o mercado de ações.

4.3 PERSPECTIVAS

4.3.1 INTERNACIONAL - 2º SEMESTRE DE 2019

Para o Fundo Monetário Internacional - FMI, o crescimento global será de 3,2% neste ano, com as economias avançadas evoluindo 1,9% e as emergentes e dos países em desenvolvimento 4,1%. Novas tensões comerciais e diminuição no ritmo dos investimentos representam ameaças que podem reduzir esses números e aumentar a aversão ao risco, que exporia as vulnerabilidades financeiras acumuladas nesses últimos anos de baixas taxas de juros e de crescente endividamento.

Para o diretor-gerente interino do FMI, David Lipton, os bancos centrais precisam estar prontos para responder com mais força a uma desaceleração da economia global e apontou que o ritmo lento de expansão que tem sido verificado aumenta a preocupação de que uma resposta possa ser necessária.

EUROPA

Em relação à zona do euro, o FMI, conforme relatório publicado em 23 de julho último tem a expectativa de um crescimento de 1,3% em 2019 e de 1,6% em 2020. A instituição entende que a região enfrenta crescentes riscos devidos às tensões comerciais, ao Brexit e à Itália com os seus problemas fiscais e apoia os planos do Banco Central Europeu - BCE de oferecer mais estímulo, mantendo uma política monetária expansionista. Para a economista-chefe da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE a Europa não está preparada para um choque econômico e precisa urgentemente abrir os cofres públicos para estimular o crescimento. Para o BCE, a economia da zona do euro deverá crescer 1,2% neste ano e 1,4% em 2020.

Para a economia alemã, que deve ter encolhido no segundo trimestre deste ano, o FMI previu crescimento de 0,7% em 2019 e 1,7% em 2020. Para a economia francesa estimou um crescimento de 1,3%, este ano e de 1,4% no próximo. Para a italiana, 0,1% e 0,8% e para a espanhola 2,3% e 1,9%, respectivamente.

Para o Reino Unido estima um crescimento de 1,3% neste ano e de 1,4% no próximo. Para a Rússia, país emergente do continente europeu, o FMI projetou a alta do PIB em 1,2% em 2019 e de 1,9% em 2020.

EUA

O Fundo Monetário Internacional acredita que a economia americana crescerá 2,6% em 2019 e 1,9% em 2020. Dados do mês de junho mostram que os consumidores aumentaram os seus gastos nesse mês e que as fábricas elevaram a produção, o que sugere que a economia dos EUA está fechando um segundo trimestre sólido, apesar das tensões externas. Apesar do panorama geral sólido, os riscos crescentes para o crescimento mundial e as tensões comerciais são as principais preocupações do FED, que parece estar pronto para cortar as taxas de juros na sua próxima reunião, no final

deste mês de julho. Em recente discurso, o presidente da instituição, Jerome Powell alertou sobre a possibilidade do corte dos juros agora, ao destacar que as perspectivas de inflação rondam níveis historicamente baixos.

O debate agora nos EUA se concentra no tamanho do primeiro movimento de redução dos juros.

ÁSIA

Para a China, o FMI previu uma evolução do PIB de 6,2%, em 2019 e de 6,0% em 2020. O fato é que o crescimento econômico da China desacelerou ao ritmo mais lento em décadas, enfraquecido pela "guerra" comercial com os EUA e pela hesitação das empresas em fazer grandes investimentos, apesar dos estímulos do governo. No entanto, para especialistas na economia chinesa, isso não deve levar a conclusões apressadas.

A economia da China é hoje totalmente diferente em escala e em capacidade de recuperação do que no início da década de 90. O crescimento do PIB em 2018 foi equivalente ao tamanho da economia australiana, por exemplo. A economia chinesa, a segunda maior do mundo, ainda é a maior fonte do crescimento mundial. Parece que os verdadeiros problemas do país são de origem doméstica, especialmente o preço inchado das residências, as famílias sobrecarregadas de empréstimos, além da dívida em excesso dos governos provinciais e municipais.

Em relação ao Japão, o FMI estimou um crescimento de 0,9% em 2019 e de 0,4% em 2020. Lá talvez um novo afrouxamento monetário seja necessário, na medida em que a inflação de junho atingiu a mínima de 2 anos. Para a Índia estimou um crescimento de 7,0% neste ano e de 7,2% no próximo.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

Em março último a China vendeu a maior quantidade de títulos do Tesouro americano em dois anos, o que elevou as preocupações de que o país possa usar a sua posição de maior credor externo dos EUA como arma na "guerra" comercial que os países travam desde o ano passado e abalar o mercado internacional de renda fixa.

Dos US\$ 1,2 trilhão em títulos americanos que detêm, a China vendeu naquele mês cerca de US\$ 20 bilhões. Entretanto, acredita-se que dificilmente ela irá usar esse trunfo, na "guerra" comercial, pois uma desvalorização dos papéis também significaria perdas em sua própria carteira. A grande quantidade de títulos dos EUA nas mãos dos chineses reflete na prática o desequilíbrio comercial com os EUA, na medida em que a China compra os papéis com os dólares provenientes das exportações.

Na medida em que o mercado internacional veio acreditando que o FED deverá promover um corte nas taxas de juros, os títulos emitidos pelo Tesouro americano tiveram o maior aumento nos seus preços desde a crise de 2008. Baixas taxas de juros, pelo que está entendendo o mercado, poderão ser ainda mais baixas. E por um longo tempo. Seja porque os reduzidos índices de inflação global devam permanecer assim por conta de mudanças estruturais na formação dos preços ou por conta da atividade econômica mais fraca à frente, quando ocorre a inversão na curva de juros, é um alívio pensar em taxas de juros cadentes em um mundo em que a dívida global continua aumentando e se aproxima dos US\$ 250 trilhões ou o equivalente a 317% do PIB mundial.

Para as bolsas internacionais, que antes tinham a perspectiva de normalização das políticas monetárias, o que não ocorreu e com as crescentes tensões comerciais, o cenário parecia bastante incerto e adverso. Agora, com a perspectiva de redução dos juros mundo afora e do seu reflexo no estímulo ao consumo e também devido ao resultado das empresas, o cenário indica uma continuidade do movimento de alta. Que parece querer durar mais um tempo. Uma normalização das relações EUA x China poderão influenciar ainda mais favoravelmente.

4.3.2 NACIONAL - 2º SEMESTRE DE 2019

ATIVIDADE ECONÔMICA E EMPREGO



Para o FMI, o PIB do Brasil irá crescer 0,8% em 2019 e 2,4% em 2020. Para o Banco Central, conforme o último relatório Trimestral de Inflação, o crescimento do PIB deverá ser de 0,8% em 2019 e de 2,2% em 2020.

A reforma da previdência, para que o país volte a crescer é indispensável e sua não aprovação seria um desastre, no entanto, ela sozinha não levará a uma aceleração significativa do crescimento, de acordo com vários economistas. Os avanços de medias que simplifiquem o sistema tributário, melhorem o ambiente de negócios e aumentem a previsibilidade no país são fundamentais para um crescimento mais robusto, ainda mais em uma situação em que o governo não terá recursos para investir. Para Luiz Fernando Figueiredo, ex-diretor de Política Monetária do Banco Central o Copom não tem tempo a perder e deveria cortar a taxa Selic em 0,5 pontos percentual ainda em julho.

Para a média dos economistas que militam no mercado financeiro, conforme a pesquisa conduzida pelo Banco Central e divulgada através do Relatório Focus, em sua edição de 19 de julho, a expectativa de crescimento do Brasil é de 0,82% em 2019 e de 2,10% em 2020.

SETOR PÚBLICO

De acordo com o boletim Prisma Fiscal de julho, divulgado pela Secretária de Política Econômica do Ministério da Fazenda, a mediana de previsões para o déficit fiscal deste ano passou de R\$ 105,91 bilhões em junho, para R\$ 105,94 bilhões neste mês. A estimativa, no entanto, continuou bem abaixo da meta fiscal para 2019, que é de um déficit primário de R\$ 139 bilhões. Para 2020, a estimativa Prisma é de um déficit primário de R\$ 76,15 bilhões, quando a meta fiscal embutida na LDO é de R\$ 124,10 bilhões.

Também para o ajuste fiscal que será necessário, só a reforma da Previdência não basta. Segundo a agência de rating Fitch, a reforma da Previdência é decisiva para o equilíbrio fiscal brasileiro, mas não é suficiente para estabilizar o endividamento crescente ou levar a uma revisão positiva do rating do Brasil. Para o economista Afonso Celso Pastore a reforma previdenciária é essencial para reduzir os riscos fiscais e permitir que os empresários voltem a investir, mas não é suficiente. Para inverter a tendência de queda da renda per capita, o Brasil precisa aumentar sua produtividade.

Quanto à reforma fiscal, embora ainda esteja em fase do levantamento de propostas na Câmara dos Deputados, ela já está em tramitação no Senado e acredita-se que após o andamento da reforma da Previdência, ela será a bola da vez.

INFLAÇÃO

Conforme o último Relatório Focus, o mercado financeiro estima que a inflação de 2019, medida através do IPCA será de 3,77% e de 3,90% a de 2020. Para o Banco Central, através do último Relatório Trimestral de Inflação, ela será de 3,6 0% neste ano, portanto, abaixo do centro da meta que é de 4,25%. Para 2020 estimou a variação do IPCA em 3,70%, para o centro da meta de 4%. As projeções apresentadas embutem o entendimento de que o processo de reformas estruturais, como as fiscais e creditícias, contribui para a redução gradual da taxa de juros estrutural.

JUROS

Para o mercado financeiro, este ano irá terminar com a taxa Selic em 5,50% ao ano e no próximo em 5,75% ao ano. Para o Copom, conforme o comunicado da última reunião, a conjuntura econômica prescreve política monetária estimulativa, ou seja, com taxas de juros abaixo da taxa estrutural.

Para o economista e ex-presidente do Banco Central, Afonso Celso Pastore, o atual ambiente de depressão econômica, a ausência de risco inflacionário e a aprovação da reforma da Previdência em primeiro turno já criam uma situação propícia para que a taxa Selic caia a até 5% ao ano no final do ano, com a reforma aprovada é claro. Conforme o ministro Paulo Guedes, se não houver teto para os gastos públicos os juros poderão subir para o patamar de 10%, 15% ao ano, facilmente.

Importante destacar que o presidente da República já assinou projeto de lei que será enviado ao Congresso Nacional para estabelecer a autonomia formal do Banco Central do Brasil.

CÂMBIO E SETOR EXTERNO

O último Relatório Focus revelou que o mercado financeiro espera que o dólar esteja cotado a R\$ 3,75 no final de 2019 e a R\$ 3,80 no final de 2020. Em relação à Balança Comercial, o Relatório Focus estima um superávit de US\$ 51 bilhões em 2019 e de US\$ 46,50 bilhões em 2020. Para o déficit em transações correntes, o mercado o estima em US\$ 23 bilhões em 2019 e em US\$ 32,8 bilhões em 2020. E finalmente para o Investimento Estrangeiro Direto - IED, a estimativa é de um ingresso de US\$ 85 bilhões neste ano e de US\$ 84,20 no próximo.

Importante destacar novamente o acordo comercial entre o Mercosul e a União Europeia. Segundo estimativas do Ministério da Economia ele representará um incremento do PIB brasileiro de US\$ 87,5 bilhões em 15 anos, podendo chegar a US\$ 125 bilhões se consideradas a redução das barreiras não-tarifárias e o incremento esperado na produtividade total dos fatores de produção. O aumento de investimentos no Brasil no mesmo período será da ordem de US\$ 113 bilhões. Com relação ao comércio bilateral, as exportações do país para a União Europeia apresentarão quase US\$ 100 bilhões de ganhos até 2035.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

É também relevante destacarmos que, se por um lado são animadoras as perspectivas de redução da taxa Selic, por outro lado, o mercado sempre costuma antecipar esses movimentos de forma a esgotar ou diminuir bastante a possibilidade de ganhos após os fatos. Na verdade, em termos históricos, os juros para o investidor nunca estiveram tão baixos no Brasil, em termos nominais. Passamos assim, daqui pra frente, a navegar por mares desconhecidos em que de fato, uma profunda transformação da estrutura a termo das taxas de juros possa estar em curso.

Com as taxas de juros já em patamares muito baixos e com a perspectiva de futuras quedas, pelas razões já enumeradas, torna-se ainda mais sedutor o investimento em ativos de renda variável, como as ações, principalmente pela potencialidade dos ganhos que podem gerar. Prevalecendo o espírito reformista, o Congresso Nacional do Brasil em muito pode acabar colaborando para a apreciação dos ativos de maior risco, principalmente se for levada a cabo uma reforma tributária que racionalize, simplifique e até reduza a carga tributária que incide sobre as empresas de capital aberto e que têm suas ações negociadas em bolsa. Lucros maiores significam dividendos maiores e em se aumentando o retorno dos acionistas, acabam subindo os preços das ações.

Como dissemos em edições anteriores, merece também especial atenção o investimento em fundos imobiliários, embora sejam poucos os disponíveis para os RPPS. A indústria desses fundos vem apresentando desempenho destacado, por conta das taxas de juros em recorde de baixa e com a avidez dos investidores de varejo, sobretudo os com o perfil rentista.

4.4 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Índices (Mediana Agregado)	2019	2020
IPCA (%)	3,44	3,80
INPC (%)	2,68	3,92
IGP-M (%)	5,09	4,06
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	3,95	3,90
Meta Taxa Selic (%a.a.)	4,50	4,50



Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	85,00	85,00
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	56,05	58,00
PIB (% do crescimento)	0,87	2,00
Produção Industrial (% do crescimento)	-0,53	2,29
Balança comercial (US\$ Bilhões)	51,95	48,10

<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20190920.pdf> (2019.09_20)

5 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010.

A estratégia de alocação para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para o exercício de 2020

Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2020		
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00 %
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00 %
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00 %
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%
Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
0,00 %	0,00%	0,00%
20,00%	40,00%	90,00 %
0,00 %	0,00%	0,00%
0,00 %	0,00%	0,00%
0,00 %	10,00%	60,00 %
0,00 %	0,00%	0,00%
10,00%	30,00%	40,00 %
0,00 %	0,00%	0,00%

7º V b - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%	0,00 %	0,00%	0,00%
7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%	0,00 %	0,00%	15,00 %
7º VI b - Poupança	15,00%	0,00 %	0,00%	0,00%
7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00 %	0,00%	0,00%
7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00 %	0,00%	5,00%
7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutur a	5,00%	0,00 %	0,00%	5,00%
Limite de Renda Fixa	100,00 %	30,00 %	80,00%	215,00 %

Renda Variável	8º I a - FI Ref em Renda Variável	30,00%	0,00 %	0,00%	0,00%
	8º I b - FI de Índices Ref Renda Variável	30,00%	0,00 %	0,00%	0,00%
	8º II a - FI em Ações	20,00%	5,00 %	10,00%	20,00 %
	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00%	0,00 %	0,00%	0,00%
	Art. 8º, III - FI Multimercado	10,00%	5,00 %	8,00%	10,00 %
	8º IV a - FI em Participações	5,00%	0,00 %	0,00%	0,00%
	8º IV b - FI Imobiliário	5,00%	0,00 %	2,00%	5,00%
	8º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%	0,00 %	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º	30,00%	10,00%	20,00%	35,00 %

Exterior	9º A I - Renda Fixa	10,00%	0,00 %	0,00%	0,00%
----------	---------------------	--------	--------	-------	-------



- Dívida Externa				
9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
9º A III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Creditórios - sênior			
7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	5,00%
7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	5,00%
Limite de Renda Fixa	100,00%	30,00%	215,00%

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2020	
			Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	0,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	20,00%	90,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em títulos TN	5,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	0,00%	60,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%	10,00%	40,00%
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%	0,00%	0,00%
	7º V b - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%	0,00%	0,00%
	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%	0,00%	15,00%
	7º VI b - Poupança	15,00%	0,00%	0,00%
	7º VII a - FI em Direitos	5,00%	0,00%	0,00%

Renda Variável	8º I a - FI Referenciados em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%
	8º I b - FI de Índices Ref em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%
	8º II a - FI em Ações	20,00%	5,00%	20,00%
	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00%	0,00%	0,00%
	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00%	5,00%	10,00%
	8º IV a - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,00%
	8º IV b - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	5,00%
	8º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º	30,00%	10,00%	35,00%

Exterior	9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%
	9º A III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%	0,00%

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANA PREV considera os limites apresentados no resultado do estudo técnico elaborado através as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira. Foram observados, também, a compatibilidade dos ativos investidos com os prazo e taxas das obrigações presentes e futuras do regime.

5.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3922/2010, propõe-se adotar o **limite de máximo de 80% (oitenta por cento) dos investimentos financeiros do RPPS, no segmento de renda fixa.**

A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 3.922/2010, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de cupom com taxa inferior à meta atuarial.

Poderão ser adquiridos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos os Títulos Públicos Federais, desde que se cumpra cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017 sendo elas:

- a) seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- c) seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- d) sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

5.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, **limitar-se-ão a 20% (vinte por cento) da totalidade dos investimentos financeiros do RPPS.**

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 3922/2010, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

5.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como "investimento no exterior", cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, será adotado o mesmo **limite de 0,00% (zero por cento) da totalidade dos investimentos financeiros do RPPS.**

Deverão ser considerados que os fundos de investimentos constituídos no exterior possuam histórico de 12 (doze) meses e que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

5.4 LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANA PREV**, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 3.922/2010, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados

direta e indiretamente pelo RPPS por meio de fundos de investimentos e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANA PREV** limitado a 20% de exposição.

A exposição do total das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANA PREV** em um mesmo fundo de investimento limita-se a 15%. Para os fundos de investimentos classificados como FIDC, Crédito Privado, FI de Infraestrutura, Multimercado, FIP, FII e Fundos de Ações - Mercado de Acesso, estão limitados a 5%.

5.5 ENQUADRAMENTO

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANA PREV** considera todos os limites estipulados de enquadramento na Resolução CMN nº 3.922/2010, e como entendimento complementar a Seção III, Subseção V dos Enquadramentos, destacamos:

Os investimentos que, em decorrência de alterações de novas exigências estipuladas pela Resolução CMN nº 3.922/2010, passarem a estar em desacordo com o estabelecido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANA PREV** poderá mantê-las em carteira por até 180 dias.

Poderão ainda ser mantidas em carteira até a respectiva data de vencimento, as aplicações que apresentaram prazos de resgate, carência ou para conversão de cotas, sendo considerado infringências aportes adicionais.

Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta do RPPS.

Só serão considerados os fundos de investimento que tem por prestador de serviços de gestão e/ou administrador de carteira que atendem cumulativamente as condições:

- a) O administrador OU o gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos;
- b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS e
- c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANA PREV** até seu respectivo resgate ou vencimento, não sendo permitido novas aplicações.

5.6 VEDAÇÕES

O Comitê de Investimento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANA PREV** deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.922/2010, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

1. Operações compromissadas;
2. Depósitos em Poupança;
3. Aquisição de qualquer ativo final, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito;



4. Cotas de Fundos em Participações (FIP) que não prevejam em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente e que faça a lavratura de atas, com vistas a monitorar o desempenho dos gestores e das empresas investidas;

5. Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) que não prevejam em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente, e que faça a lavratura de atas, com vistas a monitorar o desempenho dos gestores e das empresas investidas.

6 META ATUARIAL

A Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, que estabelece as Normas Aplicáveis às Avaliações Atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja o menor percentual dentre o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS e a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.

Obviamente, esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.

Considerando a exposição da carteira e seus investimentos e as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos; o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS é de **IPCA+5,52% (cinco vírgula cinquenta e dois por cento)**.

Agora, considerando o resultado da duração do passivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANA PREV** a taxa de juros parâmetro definida é de **5,87% (cinco vírgula e oitenta e sete por cento)**.

Fica assim definida como taxa de desconto ou simplesmente Meta Atuarial para o exercício de 2020 a taxa de **5,52% (cinco vírgula e cinquenta e dois por cento)**, somado a inflação de **IPCA**.

Ainda assim, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANA PREV** no exercício de sua execução, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporcionava a melhor situação financeiro-atuarial para o plano de benefícios previdenciários.

7 ESTRUTURA DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010, a aplicação dos investimentos será realizada por gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANA PREV** será **própria**.

7.1 GESTÃO PRÓPRIA

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS e os agentes envolvidos diretamente no processo, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Fazenda, Secretária de Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contará com o Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo de

análise, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos conjuntamente com a Diretoria Executiva, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, e com a deliberação do Conselho Deliberativo, com o único objetivo de deliberar sobre as análise promovidas pelo Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva, observando o cumprimento obrigatório do Credenciamento prévio das instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANA PREV tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017, para a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam únicas e exclusivas do RPPS.

7.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo, órgão superior competente para definições estratégicas do RPPS. Essa estrutura garante a demonstração da segregação de funções adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança corporativa.

Não fica excluída a possibilidade da Consultoria de Valores Mobiliários fornecer "minuta" para apreciação do Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

8 CONTROLE DE RISCO

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANA PREV** obrigada a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- **Risco de Mercado** - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

8.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O RPPS adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo:

- Modelo paramétrico;



- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

- Segmento de Renda Fixa: **2,30% (dois vírgula trinta por cento)** do valor alocado neste segmento.
- Segmento de Renda Variável: **6,13% (seis vírgula treze por cento)** do valor alocado neste segmento.

Como instrumento adicional de controle, o RPPS monitora a rentabilidade do fundo em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o "benchmark" de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

8.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
ATANDARD & POORS	BBB+ (perspectiva estável)
MOODYs	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATING	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
SR RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na CVM e autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de "rating" para classificar o nível de risco da instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

8.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 365 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de atestado que comprova a análise de evidência quanto a capacidade do RPPS em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

9 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, Secretária de Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V,

parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

10 CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e a Resolução CMN nº 3.922/2010, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber os recursos do RPPS tenham sido objeto de prévio credenciamento.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANA PREV, através de seu Edital de Credenciamento, deverá cumprir integralmente todos os requisitos mínimos de credenciamento em atendimento as normativas mencionadas e, inclusive:

- Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrador e Gestor de FI - Art. 15º, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010;
- Termo de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento - Demais Administradores ou Gestor de FI;
- Anexo ao Credenciamento - Análise de Fundo de Investimento;
- Termo de Análise do Cadastramento do Distribuidor.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

10.1 PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES

Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no **mínimo**:

a) **Tradição e Credibilidade da Instituição** - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

b) **Gestão do Risco** - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

c) **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.



Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS.

O Credenciamento se dará, por meio eletrônico, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e Certidões requisitadas, através do sistema eletrônico utilizado pelo RPPS.

Fica definido também, como critério de documento para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA, entendidos como seção um, dois e três.

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer empresa administradora ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.557/2017, respectivamente.

11 PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANA PREV**, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

Poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos os Títulos Públicos Federais, desde que se cumpram cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017 já descritos anteriormente.

11.1 METODOLOGIA

11.1.1 MARCAÇÕES

O processo de marcação a mercado consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de marcação na curva consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar as oscilações de preço auferidas no mercado.

11.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

11.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

11.2.1.1 Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU_{atual} * QT_{título}$$

Onde:

Vm = valor de mercado

PU_{atual} = preço unitário atual

$QT_{títulos}$ = quantidade de títulos em posse do regime

11.2.1.2 Marcação na Curva

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

Tesouro IPCA - NTN-B

O Tesouro IPCA - NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$IPCA_{projetado}$ = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

Tesouro SELIC - LFT

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{meta}$ = Inflação atualizada

Tesouro Prefixado - LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} - 1 \right] *$$

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra



Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$Taxa Efetiva no Período = \left[\left(\frac{Valor de Venda}{Valor de Compra} \right)^{\frac{252}{\text{dias úteis no período}}} - 1 \right] * 100$$

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais - NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

$$Preço = \sum_{i=1}^n 1.000 * \left[\frac{(1,10)^{0,5} - 1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right] + 1.000 * \left[\frac{1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right]$$

Em que DUn é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

Tesouro IGPM com Juros Semestrais - NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{data de compra} * (1 + IGPM_{projetado})^{N1/N2}$$

Onde N1 representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e N2 sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

$$Cotação = \frac{100}{(1 + Taxa)^{\frac{DU}{252}}}$$

Onde:

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

Taxa = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

$$Preço = VNA * \left[\frac{Cotação}{100} \right]$$

Onde:

Preço = valor unitário do Título Público Federal

VNA = Valor Nominal Atualizado

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

11.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (1 + S_{anterior}) * Rend_{fundo}$$

Onde:

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período

S_{anterior} : saldo inicial do investimento

Rend_{fundo} : rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{atual} = V_{cota} * Qt_{cotas}$$

Onde:

V_{atual} : valor atual do investimento

V_{cota} : valor da cota no dia

Qt_{cotas} : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu *ticker*, esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

11.2.3 TÍTULOS PRIVADOS

Títulos privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado



acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

11.2.4 POUPANÇA

Para método de apuração para os investimentos em depósitos de poupança, calcula-se a taxa referencial usada no dia do depósito. Se a Selic estiver em 8,5% ao ano ou menos do que isso, a poupança irá render 70% da Selic mais a TR. Já no caso da Selic ficar acima de 8,5% ao ano, a rentabilidade é composta pela TR mais 0,5% ao mês.

11.3 FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debentures: Taxas Indicativas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br/>);
- Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);
- Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/acoes.htm); e
- Certificado de Depósito Bancário - CDB: CETIP (<https://www.cetip.com.br/>).

12 POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação da carteira de investimento, dos fundos de investimentos que a contemplam e seus resultados, adicionalmente serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos reguladores.

Como forma de acompanhamento, será admitido a elaboração de relatórios mensais, acompanhados de parecer avaliativo do Comitê de Investimentos, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos.

O relatório mensal será com compilado de informações que compreendem no mínimo:

- a) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
- b) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao trimestre anterior;
- c) Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;
- d) Relatório de Monitoramento - análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira;
- e) Relatório de Acompanhamento dos Fundos de Investimentos - Análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

f) Parecer Técnico de Assembleia de Fundos de Investimentos - resumo e análise de ata contendo parecer opinativo;

g) Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, com alerta em casos de desenquadramento;

h) Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento;

i) Rentabilidade individual e comparativa - benchmarks - das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;

j) Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;

k) Concentração dos investimentos por instituição financeira;

l) Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;

m) Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;

n) Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial e

o) Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;

p) Diligência sobre os lastros relativos aos títulos ou papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimentos;

q) Acompanhamento sistemático da situação patrimonial; fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas e do desempenho dos papéis por elas emitidos.

Os pareceres avaliativos emitidos pelo Comitê de Investimentos deverão apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos. Com a emissão dos pareceres avaliativos e a elaboração do plano de ação, o mesmo deverá ser aprovado pelo órgão deliberativo.

13 PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 3.922/2010, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva, como o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

13.1 EXPOSIÇÃO A RISCO

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANA PREV** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos RPPS.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
- 4 Movimentações Financeiras não autorizadas;



Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2. Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3. Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4. Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

13.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1. Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

14 CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANA PREV**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos investimentos.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O RPPS deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta Atuarial definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo no equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Ato Normativo **Decreto Municipal nº 172/2018**, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- garantir o cumprimento da legislação e da Política de Investimentos;
- avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
- monitorar o grau de risco dos investimentos;
- observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;
- garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- garantir a execução dos processos internos voltados para investimentos;
- instaurar sindicância no âmbito dos recursos de assim houver a necessidade;
- garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento da Instituições Financeiras;
- garantir que alocação estratégica dos recursos estejam em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro dos recursos e

j) qualquer outra atividade relacionada diretamente a investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequa ao porte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANA PREV.**

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição da Secretária da Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPPS, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2020.

Reuniões extraordinárias junto ao Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do RPPS, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

O relatório da Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do RPPS, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o RPPS poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados do RPPS; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do RPPS, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e também alterações e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social.

É parte integrante desta Política de Investimentos, a cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e a cópia da **Ata do órgão superior** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

1 - DISCLAIMER

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Esta é apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e

que julgamos confiáveis. A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das mesmas, e não devem ser consideradas como tais. As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre os produtos mencionados, entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos e prospectos de divulgação. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo, ao risco e à política de investimento dos produtos. Todas as informações podem ser obtidas com o responsável pela distribuição ou no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Sua elaboração buscou atender os objetivos de investimentos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM. A contratação de empresa de consultoria de valores mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Os RPPS devem estar adequados às normativas pertinentes e principalmente a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

AQUIDAUANA – MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito de Aquidauana

CPF: 609.079.321-34

GILSON SEBASTIÃO MENEZES

Diretor Presidente do AQUIDAUANAPREV

CPF: 437.348.041-91

MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

GILSON SEBASTIÃO MENEZES

Membro do Comitê

CPF: 437.348.041-91

Certificação: CGRPPS - 3155

Validade: 24/07/2022

ANA CLAUDIA BARCELOS

Membro do Comitê

CPF: 489.783.371-04

Certificação: CGRPPS - 3151

Validade: 24/07/2022

ELIZABETH ORTIZ





Membro do Comitê

Certificação Profissional ANBIMA – CPA 10

Validade: 23/03/2021

CPF: 250.463.061-15

FRANCISCO TAVARES DA CÂMARA

Membro do Comitê

LINDINALDO JOÃO DA COSTA

Membro do Comitê

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

FABIA SEBASTIANA DA SILVA MARTI

Representante titular do Poder Executivo

CINTIA VENÂNCIO FAGUNDES

Representante titular do Poder Executivo

JUCIENE RIBEIRO SOARES ALBUQUEQUER

Representante titular dos Servidores Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas.

LUCIA MARILDA ANTUNES

Representante titular do Poder Legislativo

FRANCISCO TAVARES DA CÂMARA

Representante titular dos Servidores Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas.

LINDINALDO JOÃO DA COSTA

Representante titular dos Servidores Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas.

EUNICE NEPOMUCENO CORONEL

Representante titular dos Servidores Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

ELIZABETH ORTIZ

Representante titular do Poder Executivo

Certificação Profissional ANBIMA – CPA 10

Validade: 23/03/2021

CPF: 250.463.061-15

KATIA DOS SANTOS ALVES BOTELHO

Representante titular dos Servidores Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas.

KATIA ANDERSON CORRÊA GOMES

Representante titular do Poder Executivo

SHEILA GONÇALVES MENDES OLIVEIRA

Representante titular dos Servidores Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas.



ATA Nº. 011/2019 - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANAPREV.

Dispõe sobre a DELIBERAÇÃO QUANTO A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Na data de **02 de Dezembro de 2019**, às **15:00** horas, reuniram-se nas dependências do(a) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANA PREV**, nesta, em atendimento ao disposto normativos e legais, os membros do referido **COMITÊ**, para a deliberação sobre o assunto acima disposto como pauta principal da ordem do dia. Inicialmente, com a palavra o(a) Presidente do Comitê de Investimentos, o senhor(a) **Gilson Sebastião Menezes**, informou a que a Consultoria de investimentos **Credito & Mercado** contratada apresentou a proposta em forma de minuta a Política de Investimento para o exercício de 2020, para apreciação e análise desse colegiado. A minuta foi disponibilizada via plataforma eletrônica e juntamente com o texto, as propostas de: (I) alocação estratégica de acordo com o perfil do RPPS, (II) os parâmetros de risco dos segmentos de renda fixa e renda variável e (III) o valor (em percentual) esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, segundo exigência da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018. Antes da realização e deliberação desse colegiado, o(a) Gestor(a) dos Recursos do RPPS, o(a) senhor(a) **Gilson Sebastião Menezes**, após sua análise prévia, disponibilizou aos membros do colegiado a minuta com a proposta da consultoria intercalados com as observações feitas pelo próprio Gestor para também análise prévia. Finalizadas as declarações do(a) senhor(a) Presidente, foi aberto tempo para a exposição de cada membro do Comitê apresentar o resultado de suas análises, observações, dúvidas e esclarecimentos. No qual informou que houve ajustes realizados no percentual da Alocação Estratégica para o exercício de 2020, que define e estabelecem as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos segurados e beneficiários do regime próprio de previdência, cujo propósito é atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Nas aplicações dos recursos, devem observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimento e pela Resolução CMN nº 3.922/2010. Limites estabelecidos mediante estudo do cenário macroeconômico atual e de perspectivas futuras, com as hipóteses razoáveis de realização no curto e médio prazo, conforme descrito abaixo:

* **Alocação Estratégica para o exercício de 2020**

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%

Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2020		
Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
0,00%	0,00%	0,00%
20,00%	30,00%	90,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	10,00%	60,00%



	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%	10,00%	30,00%	40,00%
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º V b - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	7º VI b - Poupança	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Limite de Renda Fixa	100,00%	30,00%	70,00%	215,00%

Renda Variável	8º I a - FI Ref em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º I b - FI de Índices Ref Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º II a - FI em Ações	20,00%	5,00%	15,00%	20,00%
	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 8º, III - FI Multimercado	10,00%	7,00%	10,00%	10,00%
	8º IV a - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º IV b - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	5,00%	5,00%
	8º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º	30,00%	12,00%	30,00%	35,00%

Exterior	9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º A III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%

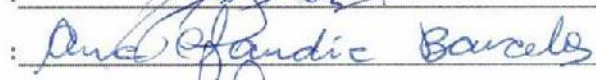
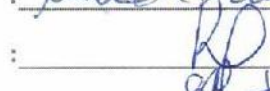
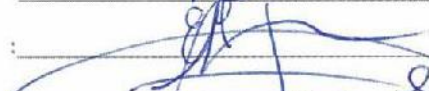
A estratégia de alocação para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.

▪ Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

			Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2020	
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	0,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	20,00%	90,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em títulos TN	5,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	0,00%	60,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%	10,00%	40,00%
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%	0,00%	0,00%
	7º V b - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%	0,00%	0,00%
	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%	0,00%	15,00%
	7º VI b - Poupança	15,00%	0,00%	0,00%
	7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,00%
	7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	5,00%
	7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	5,00%
	Limite de Renda Fixa	100,00%	30,00%	215,00%
Renda Variável	8º I a - FI Referenciados em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%
	8º I b - FI de Índices Ref em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%
	8º II a - FI em Ações	20,00%	5,00%	20,00%
	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00%	0,00%	0,00%
	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00%	7,00%	10,00%
	8º IV a - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,00%
	8º IV b - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	5,00%
	8º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º	30,00%	12,00%	35,00%
Exterior	9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%
	9º A III - Ações - BDR Nivel I	10,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%	0,00%

Após análise pelo comitê de Investimento e deliberações, os pares consideraram que dentro os limites apresentados o resultado da análise feita através das reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo calculo atuarial o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira. Serão observados também, a compatibilidades dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do regime. Considerando a distribuição dos recursos conforme a estratégia alvo utilizada nesta Política de Investimentos, as projeções indicam que a rentabilidade real estimada para o conjunto dos investimentos ao final do ano de 2020 será de **5,52%** (cinco vírgula cinquenta e dois por cento), somando a inflação de **IPCA**, ou seja, superior à taxa de juros máxima admitida pela norma legal. A presente política de Investimento poderá ser revista no curso de sua execução e monitoramento no curto prazo, a contar da sua de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPPS, sendo o prazo de validade compreendera o ano de 2020. Fechado o período de discussões, fica elaborada a Política de Investimentos para o exercício de 2020, após a exposição dos membros do colegiado e suas considerações. O ato continuo a mesma deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração. Finalizado todos os conteúdos pautados e nada mais tendo a tratar, foi declarada e encerrada a presente reunião a 16:30 horas, e eu Ana Claudia Barcelos, na qualidade de Gestora de Recursos lavrei a presente ata, onde lida e achada exata, vai assinada pelos membros presentes.

COMITÊ DE INVESTIMENTO :

1. Gilson Sebastião Menezes : 
2. Ana Claudia Barcelos : 
3. Lindinaldo João da Costa : 
4. Elizabeth Ortiz : 
5. Francisco Tavares da Camara : 

ATA N.º 11/2019

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM DIRETORIA
EXECUTIVA, COMITÊ DE INVESTIMENTOS E CONSELHO FISCAL**

Passados cinco dias, do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas, na Sala de Reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana, doravante Aquidauanaprev, sito à Rua Marechal Mallet, 353, Centro, da Cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração com a Diretoria Executiva, Comitê de Investimento e Conselho Fiscal, em atendimento aos dispostos normativos e legais, para analisarem a política de investimento para o exercício de 2020. Os trabalhos foram abertos pelo Conselheiro Presidente, Senhor Lindinaldo Costa, que cumprimentou e agradeceu, a presença de seus pares e de outros Colegiados, comunicando, além de presidir o encontro, iria secretariar. Ato contínuo, o passou a palavra o Diretor Presidente do AQUIDAUANAPREV e, também, Membro do Comitê de Investimento, Senhor Gilson Sebastião Menezes. Na sua fala informou, que, após a deliberação do Comitê de Investimentos sobre a minuta efetiva da Política de Investimentos para o exercício de 2020, foi disponibilizado, aos Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, via e-mail, a Política de Investimentos, possibilitando, assim, uma análise prévia no intuito estarem cientes do conteúdo e expor suas observações. Antecedendo as exposições, dos Recursos, apresentou-se a proposta da Política de Investimentos, aprovada pelo Comitê e seus pontos relevantes, deixando para o momento de exposição dos participantes do colegiado os esclarecimentos das dúvidas ao colegiado de que a elaboração da minuta da Política de Investimentos foi feita em conjunto com a consultoria de investimentos contratada, onde, através da plataforma de investimentos disponibilizou uma proposta, sendo apreciada por todos os membros do Comitê, gerando discussões, questionamentos e esclarecimentos, onde no final, chegou à Minuta Final ora apresentada. Explanou, com a colaboração dos demais Membros do Comitê, sobre o conteúdo da Política de Investimentos, as atualizações que foram necessárias devido as mudanças das normativas reguladoras, cenário econômico, sugestão de Alocação Estratégica, os parâmetros de riscos utilizados e a Meta Atuarial definida, que define e estabelecem as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos segurados e beneficiários do regime próprio de previdência, cujo propósito é



atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Nas aplicações dos recursos, devem observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimento e pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e estudo do cenário macroeconômico atual e de perspectivas futuras, com as hipóteses razoáveis de realização no curto e médio prazo, conforme descrito abaixo:

Alocação Estratégica para o exercício de 2020

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%

Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2020		
Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
0,00%	0,00%	0,00%
20,00%	30,00%	90,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	10,00%	60,00%
0,00%	0,00%	0,00%
10,00%	30,00%	40,00%

	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º V b - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	7º VI b - Poupança	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Limite de Renda Fixa	100,00%	30,00%	70,00%	215,00%

Renda Variável	8º I a - FI Ref em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º I b - FI de Índices Ref Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º II a - FI em Ações	20,00%	5,00%	15,00%	20,00%
	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 8º, III - FI Multimercado	10,00%	7,00%	10,00%	10,00%
	8º IV a - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º IV b - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	5,00%	5,00%

	8º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º	30,00%	12,00%	30,00%	35,00%

Exterior	9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º A III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%

A estratégia de alocação para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%

Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2020	
Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
0,00%	0,00%
20,00%	90,00%

	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em títulos TN	5,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	0,00%	60,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%	10,00%	40,00%
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%	0,00%	0,00%
	7º V b - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%	0,00%	0,00%
	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%	0,00%	15,00%
	7º VI b - Poupança	15,00%	0,00%	0,00%
	7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,00%
	7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	5,00%
	7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	5,00%
Limite de Renda Fixa		100,00%	30,00%	215,00%

Renda Variável	8º I a - FI Referenciados em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%
	8º I b - FI de Índices Ref em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%
	8º II a - FI em Ações	20,00%	5,00%	20,00%

	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00%	0,00%	0,00%
	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00%	7,00%	10,00%
	8º IV a - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,00%
	8º IV b - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	5,00%
	8º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º	30,00%	12,00%	35,00%

Exterior	9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%
	9º A III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%	0,00%

Após análise pelo comitê de Investimento e deliberações, os pares consideraram, que dentro os limites apresentados o resultado da análise feita através das reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira. Serão observados também, a compatibilidades dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do regime. Considerando a distribuição dos recursos conforme a estratégia alvo utilizada nesta Política de Investimentos, as projeções indicam que a rentabilidade real estimada para o conjunto dos investimentos ao final do ano de 2020 será de **5,52%** (cinco vírgula cinquenta e dois por cento), somando a inflação de **IPCA**, ou seja, superior à taxa de juros máxima admitida pela norma legal. A presente política de Investimento poderá ser revista no curso de sua execução e monitoramento no curto prazo, a contar da sua de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPPS, sendo o prazo de validade compreenderá o ano de 1

2020. Concluída as explanações, devolveu a palavra para o Presidente do Conselho de Administração, onde abriu o espaço de tempo para esclarecimentos dos pares e Membros do outro colegiado sobre a proposta da Política de Investimentos apresentada pelo Comitê de Investimentos. Fechado o período das discussões, fica deliberado pela: **aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2020 proposta pelo Comitê de Investimentos**, após a exposição dos membros do colegiado e suas considerações. Será feito ajustes necessários na minuta final da Política de Investimentos 2020, em atendimento aos parâmetros deliberados, sendo, a versão final disponibilizada, para todos os membros do Conselho e Comitê de Investimentos, via e-mail, para conhecimento e finalização do processo de elaboração e aprovação através do Demonstrativo da Política de Investimentos e da Secretária de Previdência. Nesta informação, os trabalhos foram encerrados e as assinaturas colhidas, após leitura desta ata e por estar em conforme. (Aquidauana-MS, 05 de dezembro de 2019)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

LINDINALDO JOÃO DA COSTA Lindinaldo João da Costa
CINTIA VENÂNCIA FAGUNDES Cintia Venância Fagundes

EUNICE NEPOMUCENO CORONEL _____

FABIA SEBASTIANA DA SILVA MARTI Fabia Sebastiana da Silva Marti

FRANCISCO TAVARES CÂMARA Francisco Tavares da Câmara

JUCIENE RIBEIRO SOARES ALBURQUERQUE Juciene Ribeiro Soares Albuquerque

LÚCIA MARILDA ANTUNES _____

DIRETORIA EXECUTIVA:

ANA CLÁUDIA BARCELOS Ana Claudia Barcelos

GILSON SEBASTIÃO MENEZES Gilson Sebastião Menezes

VERUSKA GODOY NEVES Veruska Godoy Neves

COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

ANA CLAUDIA BARCELOS Ana Claudia Barcelos

ELIZABETH ORTIZ _____

GILSON SEBASTIÃO MENEZES Gilson Sebastião Menezes

LINDINALDO JOÃO DA COSTA Lindinaldo João da Costa





CONTADORA:

ADRIANA DA COSTA MARQUES

CONSELHO FISCAL:

ELIZABETH ORTIZ

KÁTIA ALVES BOTELHO

KÁTIA ANDERSON CORRÊA GOMES

SHEILA GONÇALVES MENDES OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 085/2019.

O VEREADOR SENHOR MAURO LUIZ BATISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **Carlos Eduardo Marçal dos Santos**, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Poder Legislativo Municipal, 30 (trinta) dias de férias relativa ao período aquisitivo de dezembro/2018 a dezembro/2019, fracionados em dois períodos distintos, sendo o primeiro de 13 a 27 de janeiro de 2020 e o segundo de 22 de abril a 06 de maio de 2020, conforme Processo Administrativo Nº 578/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 17 de dezembro de 2019.

Vereador **MAURO LUIZ BATISTA**
- Presidente da Câmara –
(Original assinado)

PORTARIA Nº 086/2019.

O VEREADOR SENHOR MAURO LUIZ BATISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **Luiz Eduardo de Arruda**, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Poder Legislativo Municipal, 30 (trinta) dias de férias relativa ao período aquisitivo de janeiro/2019 a janeiro/2020, a partir de 13 de janeiro a 11 de fevereiro de 2020, conforme Processo Administrativo Nº 579/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 20 de dezembro de 2019.

Vereador **MAURO LUIZ BATISTA**
- Presidente da Câmara –
(Original assinado)

